

acompanhando, exigindo apresentação de documento de identificação do menor e do pai ou responsável, devendo a lista ser encaminhada ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Manacapuru até o dia 31 de março de 2026. VII – Em relação ao cadastramento dos menores no Google Forms, este deverá ser realizada até às 23h. Art. 4º. Fica proibido o uso de fantasias atentatórias à moral e ao decoro público, bem como o uso, a título de complemento de fantasias, de objetos perfurantes ou cortantes, tais como: espadas, facas, varetas e outros que, por sua conformação, natureza ou material com que sejam feitos, revelem evidente perigo nas aglomerações e folguedos. Conforme o caso, a critério dos responsáveis pela fiscalização, tais objetos poderão ser apreendidos. Seção II – Dos Bailes Infantil e Juvenil. Art. 5º. Nas festividades infanto-juvenis realizadas em clubes e outros locais, serão observadas as seguintes normas: I - As crianças com até 5 (cinco) anos de idade poderão participar dos festejos, desde que lhes seja destinado local exclusivo e convenientemente separado do restante do recinto; II - Encerramento, no máximo até 21h (nove horas da noite); III - As crianças e adolescentes com até 14 (quatorze) anos incompletos, deverão estar acompanhadas dos pais ou responsáveis; IV - É permitida a presença de adolescentes desacompanhados, com idade superior a 14 (quatorze) anos; V - É proibida a venda de bebidas alcoólicas, inclusive aos adultos presentes, durante todo o tempo em que se realizarem os festejos; VI - É permitida a participação de maiores de 05 (cinco) anos em concursos e desfiles internos. Capítulo II – Da hospedagem em embarcações. Art. 6º. É vedada a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotéis ou embarcações, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsável legal (tutor, curador, guardião); Parágrafo único – Fica autorizada a Polícia Militar, além dos outros órgãos integrantes da rede de proteção, a proceder a fiscalização adequada, com a devida urbanidade, não apenas nos dias de carnaval, mas também nos dias que antecedem a data festiva. Art. 7º. Os proprietários ou responsáveis por embarcações ou agentes de viagens devem efetuar, por si ou por intermédio de prepostos, um rigoroso controle, de modo que não seja permitida a hospedagem de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal, em desacordo com as disposições contidas nesta Portaria Judicial e na legislação atinente à matéria, devendo ser afixado cartaz em local visível sobre a proibição de hospedagem ou estadia de menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor, curador, guardião). Art. 8º. O controle da hospedagem deve ser efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável legal; Parágrafo único: No caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, a hospedagem não deve ser permitida. Capítulo III – Das sanções. Art. 9º. A não observação das disposições da presente Portaria durante o período de vigência (carnaval) pode ensejar ao infrator a aplicação de multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, sem prejuízo de encerramento da festa caso o descumprimento se dê por parte do promotor do evento ou quem esteja sob seu comando; Art. 10. Aquele que vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, bebida alcoólica ou outra substância que possa causar dependência física ou psíquica a criança ou adolescente, está sujeito a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, nos termos do art. 243 e art. 81, incisos II e III do ECA; Art. 11. Quem impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de suas funções está sujeito à aplicação de pena de detenção de seis meses a dois anos (art. 246 do ECA); Art. 12. Quem hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel, embarcações ou congêneres, está sujeito à aplicação de multa, sem prejuízo de ter o estabelecimento fechado, nos termos do art. 250 do ECA. Art. 13. Esta Portaria deverá ser afixada no átrio do Fórum para publicação e registrada na Secretaria da Infância e da Juventude desta Comarca. Parágrafo único: Dar publicidade da presente Portaria aos meios de comunicação para divulgação, bem como encaminhar cópias a todos os Órgãos responsáveis pela fiscalização, bem como representantes da sociedade civil para amplo conhecimento, notadamente Promotoria de Justiça em Manacapuru, Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, proprietários de hotéis, restaurantes, casas noturnas, bares e similares, embarcações, de forma que toda a comunidade tome conhecimento de suas disposições e auxilie, sempre que possível, na sua integral aplicação. Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário. Manacapuru/AM, 21 de janeiro de 2026.

JOSEILDA PEREIRA BILIO. Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Manacapuru

## PARINTINS

### 3ª Vara

Edital

Poder Judiciário do Estado do Amazonas

3ª Vara da Comarca de Parintins/AM

Fórum Desembargador Raimundo Vidal Pessoa

Juiz de Direito: Exmo Dr. Otávio Augusto Ferraro

Diretor de Secretaria: Leliston Gonçalves Mota

### EDITAL nº 001/2026 – 3VPIN

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PERITOS

O Exmo. Dr. OTAVIO AUGUSTO FERRARO, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Parintins, respondendo cumulativamente pela 3ª Vara da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento para fins de credenciamento de peritos médicos para atuarem na Comarca de Parintins, de forma presencial, preferencialmente em perícias que versem acerca de benefícios previdenciários.

#### 1. OBJETO

1.1 - O presente chamamento tem por objeto credenciar peritos médicos, profissionais liberais autônomos (pessoa física), para, uma vez habilitados, fazerem perícias, preferencialmente em processos que sejam de benefícios previdenciários.

1.2 - Os peritos que manifestarem interesse deverão se dirigir até a Comarca de Parintins, para realizarem as perícias ora mencionadas, devendo possuir amplo conhecimento da Portaria Conjunta TJAM/PFAM nº 28/2022 e 11/2023.

1.3 - Os pagamentos dos auxiliares da justiça serão realizados por meio do sistema "Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal", no qual os referidos profissionais deverão estar cadastrados.

#### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS